



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

As igrejas e os cultos religiosos são muito importantes para a população, sendo o alicerce da família, trazendo benefícios para os que frequentam. O papel da igreja é muito importante, independente da religião, porque proporciona para o indivíduo através da fé, um grau de autoconfiança, consolo e consciência que o ajuda a lutar e buscar soluções para os seus problemas.

A forma que cada religião realiza sua adoração é diferente e única. Algumas igrejas realizam seus cultos e atos em silêncio, outras realizam louvores cantando. Desta forma, todos tem liberdade de expressão, manifestando livremente opiniões, ideias e pensamentos, conforme assegura o inciso VIII do artigo 5º da Constituição Federal/88.

Uma vez que a maioria da população trabalha durante o dia, a maior parte dos cultos religiosos são realizados no período noturno, e neste há músicas e orações. Portanto, todos os cultos religiosos e a prática dos respectivos ritos devem ser realizados até às 22:00 horas, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes, mesmo porque é vedado ao Município na forma do inciso I do artigo 19 da Constituição Federal/88 embaraçar a realização dos cultos.

Portanto nobres pares desta Casa de Leis, a liberdade de expressão de todas as igrejas e religiões devem ser repetidas, por tais razões é que se conta com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de julho de 2015.


ADEMAR DORFSCHMIDT

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADEMAR DORFSCHMIDT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 132, DE 2015

Acrescenta dispositivo à Lei que dispõe sobre o Código de Posturas de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei que dispõe sobre o Código de Posturas de Toledo.

Art. 2º - O artigo 59 da Lei 1.946, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59 ...

...

§ 1º ...

...

III – os cultos religiosos e prática dos respectivos ritos, até as 22:00 horas, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 29 de julho de 2015.


ADEMAR DORFSCHMIDT